



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
Rua Ijuí, 500 – Fone: (055) 551-1558
CEP 98528-000 – CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 162/95

Cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE - no Município de Derrubadas, órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à municipalização e à operacionalidade da merenda escolar.

Art 2º - Compete ao COMAE:

I - promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar, no Município de Derrubadas, em colaboração com o Poder Executivo;

II - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

III - elaborar o seu Regimento Interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação;

IV - manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, quanto a informações que visam o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar;

V - sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município, com vista ao aperfeiçoamento do Programa Municipal da Alimentação Escolar;

VI - Submeter ao Executivo, para aprovação, o Programa Municipal da Alimentação Escolar.

Art. 3º - O COMAE compor-se-á de sete membros, de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo:

a) Três representantes do Executivo:

I - dois membros da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II - um membro da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 – Fone: (055) 551-1558
CEP 98528-000 – CGC 94.442.282/0001-20

- b) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- c) Um membro representativo dos Círculos de Pais e Mestres da Rede Municipal de Ensino.
- d) Um membro representativo da Associação dos Servidores Municipais.
- e) Um membro representativo da classe dos professores municipais.

§ 1º - A indicação para o cargo de Presidente do COMAE será de livre escolha do Prefeito, sendo que o preenchimento dos cargos de Vice-Presidente e de Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho.

§ 2º - A escolha para Presidente do COMAE deverá recair em um dos representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º - Os membros do COMAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

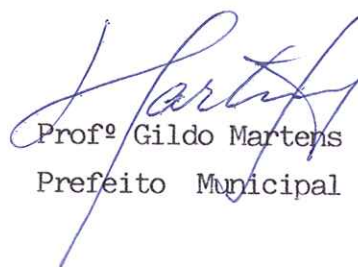
§ 4º - O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevantes serviços ao Município.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada no que couber.


Art 5º - As despesas decorrentes do funcionamento do COMAE correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 25 dias do mês de agosto de 1995.


Profº Gildo Martens
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 25 de agosto de 1995.


Augusto Freitas
Sec. Mun. de Administração

